

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 049/2024/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. I, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/02125** e **SIAG 0002125/2024**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de serviço especializado de manutenção preventiva com calibração rastreável de 02(dois) CROMATÓGRAFOS DE ÍONS MODELO 930 COMPACT IC FLEX e 01(um) TITULADOR AUTOMÁTICO MODELO TI TOUCH 916, todos da MARCA METROHM, incluindo peças para a manutenção, para atender a demandas da Gerência de Laboratório da SEMA/MT.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a **METROHM BRASIL INSTRUMENTACAO ANALITICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.748.837/0001-62**, com sede à Rua Minerva, nº 161, Bairro Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05.007-030.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **SEMA/00063/2024**, págs. 08-09, a unidade apresentou a descrição da necessidade da contratação:

A contratação do serviço de manutenção preventiva com calibração é necessária para garantir o controle de qualidade analítica dos resultados emitidos pelo Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT, pois garante que o equipamento está sendo operado dentro das suas condições ideais de funcionamento e que as leituras não sejam comprometidas pela má qualidade do funcionamento do equipamento, trazendo mais confiabilidade e segurança para o laboratório.

O serviço de manutenção compreende também um conjunto de ações destinadas a prevenir a ocorrência de falhas no desempenho, evitando futuras quebras provocadas pelo desgaste natural de peças proporcionando um maior rendimento, durabilidade e, contribui também para o prolongamento da vida útil do equipamento. E a calibração é um processo que visa verificar se a medida obtida por um equipamento é compatível com o esperado, estabelecido por padrões de referência, e se ele está adequado ao uso pretendido, ou seja, é um processo essencial para garantir a precisão e qualidade dos resultados fornecidos pelos equipamentos, pois, evita erros, reduz incertezas e garante a confiança no trabalho realizado pelo laboratório

Este serviço tem por objetivo adequar o Laboratório às exigências recentes das resoluções CONAMA, bem como às exigências da Acreditação na norma ISO 17025.

A Resolução CONAMA nº 357/2005, em seu artigo 9º discorre que “A análise e avaliação dos valores dos parâmetros de qualidade de água de que trata esta



Resolução serão realizadas pelo Poder Público, podendo ser utilizado laboratório próprio, conveniado ou contratado, que deverá adotar os procedimentos de controle de qualidade analítica necessários ao atendimento das condições exigíveis”.

Em vista de que os boletins do Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA têm subsidiado pareceres, laudos periciais e decisões do JUVAM, Ministério Público Estadual e Federal, Perícia Técnica do Estado, Delegacia do Meio Ambiente, entre outros, é imprescindível e urgente que este serviço seja realizado.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Capa
- Documento de Formalização da Demanda-DFD, pág. 1-5;
- Termo de Referência, págs. 6-38;
- Resoluções CEHIDRO, págs. 39-42;
- Carta de Exclusividade da Empresa, págs. 43-45;
- Proposta da Empresa, págs. 46-50;
- Despacho para comprovação da vantajosidade, pág. 51;
- Termo de desentranhamento, págs. 52-79;
- Despacho definição de modalidade e solicitação de PED Reserva, pág.80;
- Pesquisa de Preço (vantajosidade), págs. 81-119;
- Planilha de Comprovação de Vantajosidade, págs. 120-121;
- Justificativa de Pesquisa de Preço, pág. 122;
- Análise Crítica, pág. 123;
- Modelo Pesquisa de Preço, págs. 124-125;
- Mapa Comparativo, págs. 126-128;
- Solicitação de Compras, págs. 129-130;
- Despacho para Reserva Orçamentária, pág. 131;
- PED Reserva, págs. 132-135;
- Planilha de Aquisição, págs. 136-137;
- Portarias, págs. 138-141;
- E-mail Solicitando Documentos da empresa, e o retorno da empresa com os documentos, págs. 142-145;
- Contrato Social, págs. 146-150;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, pág. 151;
- Procuração do Representante da empresa, págs. 152-155;
- Documento representante da empresa (carteira CREA), pág. 156;
- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica CREA/SP, págs.157-158;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 27/02/2025**, pág. 159;
- Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, **válida até 03/03/2025**, pág. 160;
- Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, **válida até 04/10/2024**, pág. 161;
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários Municipal de São Paulo/SP, **válida até 23/10/2024**, pág. 162;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 03/03/2025**, pág. 163;



Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

**Consta Documento de Formalização de Demanda, págs. 1-5;
Termo de Referência às págs. 6-38.**

II - Autorização para abertura do procedimento;
Pág. 37-38.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
Capa.

IV - Pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
Não se aplica.

V - Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
Não se aplica, a comprovação da vantajosidade foi procedida conforme o art. 52, Dec. 1.525/2022, pág. 81-128.

VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
Págs. 25-26 e 132-135.

VII - Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
Despacho com definição de Modalidade, pág. 80.

IX - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
Será inserido posteriormente.

XI - Check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido posteriormente.

XII - Parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
Será solicitado.

XIII - Aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações



semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Considerando ser o processo por meio de Inexigibilidade por fornecedor exclusivo, a comprovação se deu conforme o estabelecido no citado acima.

Foi solicitado à empresa o envio de notas fiscais referente aos objetos para comprovar que os preços cobrados da SEMA/MT estão dentro dos parâmetros do que é cobrado de outros órgãos e/ou entidades públicas ou mesmo de empresas privadas.

A empresa enviou Notas Fiscais para a comprovação de vantajosidade, conforme as págs. 101-119, e de acordo com as notas fiscais foi feita a planilha de preços obtidos e considerados, constante nas págs. 120-121.

7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2024/02125** e **SIAG 0002125/2024**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

